

REGIMENTO ELEITORAL **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha das 09 (nove) entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social para o biênio 2012 – 2014, será regulada por este regimento eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º A comissão eleitoral será composta de acordo com a resolução nº 276 pelos seguintes conselheiros:

1. Ana Maria de Farias Lira,
2. Maria José Rodrigues da Silva,
3. Severino Arruda da Silva,
4. Mosana Rodrigues Cavalcanti.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 presidente e um vice-presidente.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público Estadual e às entidades diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 5º - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: as entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos usuários, representantes dos trabalhadores e representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, 14 de dezembro de 2007, e que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro: As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho

Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#); e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#).

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar através do Conselho Municipal de Assistência Social onde atua, sua atuação em pelo menos 02 (dois) municípios do Estado especificando a forma de atuação e mediante previsão estatutária. Através de declaração do Conselho Municipal do município onde atua acompanhada de relatório das atividades que desenvolve naquele município, que comprove sua atuação em mais de dois municípios.

Parágrafo terceiro – Caberá a Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios da abrangência estadual das entidades e organizações de assistência social.

Parágrafo quarto – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

Da Eleição

Art. 6º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social, se dará em turno único de votação, no horário das 9 às 17 horas, no dia 31 de agosto de 2012, na sede do Conselho Estadual de Assistência Social, na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2944, Bairro de Rosarinho, Recife – PE.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 7º - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão eleitoral, sendo presidida pelo presidente daquela e mais dois membros sendo 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral, em cada sessão caso haja mais de uma.

Parágrafo Único – O Ministério Público Estadual acompanhará o processo eleitoral.

Art. 8º - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos.

Art. 9º - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 03 (três) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 10 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 11 – O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença.

Art. 12 – A cédula de votação conterà impresso a relação das entidades candidata por segmento.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 13 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, Ministério Público Estadual e fiscais.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário da mesa.

Art. 16 – Em caso da eleição por aclamação os Art. 7ª ao 15ª não serão desconsiderados.

Art. 17 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, Ministério Público e fiscais presentes.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 18 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual.

Art. 19 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as 03 (três) entidades mais votadas, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 03 (três) entidades imediatamente mais votadas, por segmento representativo.

Art. 20 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade.

Art. 21 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 22 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CEAS-PE.

Das Disposições Finais

Art. 23 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros de associados devendo comprovar que participam há no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do representante em ofício dirigido ao presidente do CEAS em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 24 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

Art. 25 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, até o dia 14 de setembro de 2012, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme artigo 18 da Lei 13.151/2006, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ana Rita Suassuna Wanderley
Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social de Pernambuco - CEAS